



**PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO**

## **PROJETO DE LEI N.º 1519, DE 2019** **(Dep. Júlia Deffente de Figueiredo)**

Acrescenta na Lei no 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, um termo e parágrafos ao Art. 19º e Art. 20º e um artigo, que altera e consolida a legislação sobre Reforma Agrária e implica novas condições, restrições e metas.

### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE:  
ECONOMIA, EMPREGO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

### **APRECIÇÃO:**

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS  
COMISSÕES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº\_\_\_\_\_, DE 2019

(Da Sra. Júlia Deffente de Figueiredo)

Acrescenta na Lei no 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, um termo e parágrafos ao Art. 19º e Art. 20º e um artigo, que altera e consolida a legislação sobre Reforma Agrária e implica novas condições, restrições e metas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 19º.

VIII – aos trabalhadores rurais agrícolas, abrangendo os assalariados, autônomos e empregados, com renda média mensal igual ou inferior a R\$ 620,71, e que concordem com os requerimentos referentes à composição familiar em questão de número de integrantes do termo I desse artigo.

Art. 20º.

VII – tiver se cadastrado anteriormente no programa de assentamento e tiver sofrido a perda da terra.

§ 5º Caso concorde com as condições do termo I desse artigo, será proibida a possibilidade de cadastramento na lista de assentamento de terras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) pessoas que ocupam cargo, emprego ou função pública remunerada.

§ 6º A verificação relativa ao parágrafo 5º deverá ser realizada por meio do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), que ao ser emitido através do Titular Declarante, tanto provisório quanto definitivo, certificará se o CPF pertence ao indivíduo com perfil do termo I desse artigo.

§ 7º Caso concorde com o termo VII desse artigo, o indivíduo deve esperar um prazo mínimo de 10 anos para recadastramento no programa de assentamento de terras, justificando o motivo pelo qual a terra foi desapropriada e comprovando por meio de documentos do imóvel rural se houve uma forma de lucro adjacente à perda desta.

Art. 27º. Anualmente, deve ser assentada uma quantidade mínima de famílias, tendo a área de terra definida por meio do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e concordando com o Art. 18 dessa Lei.

Parágrafo único. Julgando pelos parâmetros atuais do país, deve haver uma quantidade mínima de assentamento de 37 mil famílias por ano. Esses parâmetros utilizados para estabelecer a quantidade mínima de famílias assentadas devem ser atualizados anualmente, considerando as áreas disponíveis para essa finalidade e o aumento percentual da população sem terra no país.

Art. 28º. Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Esta proposta de emenda à Constituição tem por objetivo:

I - a redução de fraudes ao assentar terras à trabalhadores rurais que realmente demonstram condições de requerimento;

II - promover ampla distribuição de acordo com as condições de renda dessas famílias;

III - estabelecer metas para haver maior aproveitamento das terras agrícolas, estimulando a agricultura familiar e elevando a renda desses grupos.

Esses objetivos foram determinados a partir do que foi verificado pela Controladoria-Geral da União (CGU), em 2016, o qual mostrava que 76.438 parcelas da reforma agrária eram concedidas à pessoas que não se adequam aos critérios de seleção do programa, destacando a homologação de 38.808 parcelas de reforma agrária em favor de pessoas que ocupavam cargos públicos e 15.347 parcelas referentes a pessoas que já haviam sido beneficiadas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária. Além disso, 267 ocupantes de cargos políticos foram incluídos no programa durante seus mandatos.

À vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 10 de maio de  
2019

Deputada Júlia Deffente de Figueiredo